



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PROCEDÊNCIA** - Fundação Escola de Governo (ENA) – FLORIANÓPOLIS - SC.

**OBJETO** - Solicita autorização para dar continuidade ao Curso de Pós-Graduação – Especialização – *lato sensu* em Gestão dos Regimes Próprios da Previdência Social, na modalidade a distância, pelo prazo que durar as normas federais, estaduais e/ou municipais relacionadas à pandemia.

**PROCESSO** - **ENA 273/2020**

**PARECER CEE/SC N° 343**  
**APROVADO EM 15/09/2020**

### I – HISTÓRICO

A Fundação Escola de Governo (ENA), com sede no Município de Florianópolis, em data de 18 de agosto de 2020, por meio do Ofício nº 079/2020, subscrito por sua Presidente, dirige-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), para postular a autorização deste Colegiado visando à continuidade ao Curso de Pós-Graduação – Especialização - *lato sensu* em Gestão dos Regimes Próprios da Previdência Social, na modalidade de ensino a distância (EAD), pelo prazo que durar as normas federais, estaduais e/ou municipais relacionadas à pandemia, cujo teor transcreve-se *in verbis*:

A ENA é uma fundação pública de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e, como Escola de Governo possui a competência de formação, capacitação, pesquisa e desenvolvimento funcional dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, com renovação de credenciamento pela Resolução CEE/SC nº 003, de 07 de fevereiro de 2017 para ofertar Cursos de Graduação Lato Sensu.

2. Em 25 de novembro de 2019 teve início o Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão dos Regimes Próprios da Previdência Social, ofertado exclusivamente aos servidores do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina -IPREV, autorizado por meio do processo ENA nº 22/2016, anexo a este.

3. As aulas ocorreram até o mês de março, momento que foi declarada a situação de calamidade pública para fins de enfrentamento ao COVID-19, por meio do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, suspendendo todos os cursos e treinamentos presenciais, restando 14 (quatorze) disciplinas a serem ministradas.

4. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução CEE/SC nº 009/2020, que estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais até o dia 31/12/2020, podendo haver alteração de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias e, frente à situação excepcional que se vivencia, solicitamos autorização deste Conselho Estadual de Educação para que possamos dar continuidade ao referido curso na modalidade de ensino a distância – EAD, pelo prazo que durar as normas federais, estaduais e/ou municipais relacionadas à pandemia.

5. Estamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

O pedido é procedente tendo em vista a manifestação deste Conselho em pedidos similares protocolizados por outras entidades de ensino.

O processo encontra-se devidamente instruído e disponível, à íntegra, no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe) sob o número ENA 273/2020 e foi-me distribuído para relatoria em 8 de setembro de 2020.

É, na essência, o relatório, tendo em vista constar da Informação CEE/SC nº 180/2020, oriunda da Assessoria Técnica deste órgão o detalhamento do histórico da referida Instituição de Ensino e do respectivo Curso, complementados pelo Processo ENA 022/2016.

## II – ANÁLISE

Trata-se de solicitação encaminhada a este Colegiado pela Fundação Escola de Governo (ENA), criada pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, pela Lei Complementar nº 562, de 04 de janeiro de 2012, e pela atual Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, de modo a ser autorizada a continuidade do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão dos Regimes Próprios da Previdência Social, na modalidade de ensino a distância (EAD), pelo prazo que durar as normas federais, estaduais e/ou municipais relacionadas à pandemia.

Em conformidade com o art. 70 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a ENA tem por objetivo fomentar, desenvolver e executar a política estadual de formação e capacitação continuada dos servidores e gestores públicos, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

Neste Conselho, consta a entidade pública com Renovação de Credenciamento concedida pelo Parecer CEE/SC nº 018 e pela Resolução CEE/SC nº 003, ambos de 07 de fevereiro de 2017, homologados pelo Decreto Estadual nº 1.110, publicado no DOE/SC nº 20.507, de 04 de abril de 2017, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Em 23 de fevereiro de 2016, após ciência na Comissão de Educação Superior, a Presidência deste Conselho remeteu à ENA resposta cancelando o pedido de oferta do Curso em comento, nos termos do inciso II do art. 69 da Resolução CEE/SC nº 001/2015, em vigência à época.

Antes de adentrar especificamente ao solicitado pela ENA e o que motiva este parecer, torna-se imperioso ratificar a Resolução CEE/SC nº 013, de 25 de julho de 2018, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, e estabelece outras providências, mais precisamente o dispositivo que segue:

Art. 100. Compete ao Ministério da Educação promover os atos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior, bem como escolas de governo vinculadas ao sistema estadual de ensino, para a oferta de ensino a distância.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento de Instituição de Ensino Superior (IES) e de escolas de governo para educação a distância tramitará em conformidade com a legislação vigente.

Nesse contexto, destaca-se que confere à alçada do Ministério da Educação o credenciamento de Instituição de Educação Superior e de Escola de Governo para a oferta de Educação a Distância. Então se a pretensão da ENA é ofertar educação a distância permanente, deverá encaminhar o pedido de credenciamento para ao Ministério da Educação, atendendo ao previsto no Decreto Presidencial nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Todavia, em consonância com a bem esclarecida e justificada solicitação da ENA, não se vislumbra óbice para a realização, na modalidade a distância, ou seja, em regime especial não presencial, do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão dos Regimes Próprios da Previdência Social enquanto perdurar o período de adversidade em função da pandemia (COVID-19).

Com fulcro na Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), nos lindes dos seus arts. 1º e 2º, entende-se oportuna, conveniente e de interesse social a continuidade do reportado Curso, dirigido exclusivamente aos servidores do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Pelo exposto, tendo em conta as normativas vigentes, mormente os Decretos Estaduais em vigor, em reverência ao princípio da eficiência, é recomendável atender ao postulado pela ENA, garantindo a continuidade das aulas regulares do Curso de Especialização *lato sensu*, em regime especial não presencial, neste momento pandêmico de exceção.

### III – VOTO DA RELATORA

Com base nos autos e nos atos normativos vigentes, voto pela autorização excepcional à Fundação Escola de Governo (ENA) para continuar, em regime especial não presencial, as aulas regulares do Curso de Pós-Graduação – Especialização – *lato sensu* em Gestão dos Regimes Próprios da Previdência Social enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia (COVID-19).

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora. Em 14 de setembro de 2020.

Adelcio Machado dos Santos - **Presidente**  
Gildo Volpato - **Vice-Presidente**  
Ana Cláudia Collaço de Mello - **Relatora**  
Eduardo Deschamps  
Mário César Barreto Moraes  
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz  
Sebastião Salésio Herdt

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 15 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

  
Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

Ofício CEE/SC nº 627/2020

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.

Senhora Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 343/2020, exarado na Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2020, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que tratam de “Solicita autorização para dar continuidade ao Curso de Pós-Graduação – Especialização – *lato sensu* em Gestão dos Regimes Próprios da Previdência Social, na modalidade a distância, pelo prazo que durar as normas federais, estaduais e/ou municipais relacionadas à pandemia”, referente ao Processo ENA 273/2020.

Atenciosamente,

  
Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina

Excelentíssima Senhora  
TÂNIA REGINA HAMES  
Presidente da Fundação da Escola de Governo (ENA)  
Florianópolis – SC  
E-mail: presidente@enabrasil.sc.gov.br